



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR SYANLEY FREIRE

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (x)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2020.

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador:

STANLEY FREIRE

cria o serviço de mensagens
"WHATSAPP THE" NO COMBATE AO
MOSQUITO Aedes Aegypti no Município
de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de mensagens WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

§ 1º - A informação será recebida através do aplicativo WhatsApp instalado em celular ou tablet.

§ 2º - As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o poder público na localização dos criadouros do mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º - O WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti também fornecerá a população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art. 3º - Compete ao Executivo a divulgação do serviço WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti, mediante a veiculação de anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em terminais rodoviários, ferroviários e aviários, além da publicidade em escolas e universidades, parques e hospitais públicos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Bem descreve à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, no seu art.20, inciso I que:

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

“Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III que:

“Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:

III-os projetos de lei ordinária;

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE**

Temos visto o crescente número de casos de Dengue, Febre Chikungunya e, Zica Vírus relacionado com o aumento de casos de microcefalia e a Síndrome de Guillain-Barre.

Tais doenças tem em comum o fato de serem transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, de modo que é correto afirmar que o combate a essas doenças passa diretamente pela eliminação dos criadouros desse mosquito.

Entretanto, sabemos que a luta contra a proliferação do mosquito exige um esforço continuo não só das autoridades do governo, em especial, da área de saúde, mas, sobretudo da população, incumbindo a cada cidadão a responsabilidade no combate a estas doenças. Trata-se de utilizar esta tecnologia amplamente difundida a nosso favor.

Neste sentido, as fotografias encaminhadas por meio deste aplicativo servirão como prova documental, auxiliando no combate ao mosquito de forma a possibilitar que a população atue junto a Prefeitura a fim de alertar sobre os criadouros existentes e, também, para que dúvidas possam ser sanadas.

Por estas razões, peço e conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

**STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
VEREADOR - PR**



MINUTA

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

**CRIA O SERVIÇO DE MENSAGENS
“WHATSAPP THE” NO COMBATE AO
MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO
MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o serviço de mensagens WhatsApp **THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti** com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º -A informação será recebida através do aplicativo WhatsApp instalado em celular ou tablet.

§ 2º- As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o poder público na localização dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º- O WhatsApp **THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti** também fornecerá a população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art. 3º - Compete ao Executivo a divulgação do serviço WhatsApp **THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti**, mediante a veiculação de anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, além da publicidade em escolas e universidades, parques e hospitais públicos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de ____ de ____ de _____.
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina.